

Primeira Alteração Consolidada do Estatuto do  
INSTITUTO PROFESSOR DOUTOR FERNANDO AFONSO BONILLO  
FERNANDES DE PESQUISA E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL  
**INSTITUTO FERNANDO BONILLO - IFB**

ÍNDICE

|   |    |
|---|----|
| Capítulo I: Da denominação, duração, fins, natureza e sede..... | 2  |
| Capítulo II: Dos associados.....                                | 3  |
| Capítulo III: Da admissão, suspensão, exclusão e demissão.....  | 4  |
| Capítulo IV: Dos direitos e deveres do associado.....           | 5  |
| Capítulo V: Da estrutura administrativa.....                    | 5  |
| Capítulo VI: Das assembleias.....                               | 6  |
| Capítulo VII: Do conselho de administração.....                 | 7  |
| Capítulo VIII: Do conselho fiscal.....                          | 8  |
| Capítulo IX: Do conselho técnico.....                           | 8  |
| Capítulo X: Da secretaria executiva.....                        | 9  |
| Capítulo XI: Do processo eletivo.....                           | 10 |
| Capítulo XII: Da receita e patrimônio.....                      | 11 |
| Capítulo XIII: Dos livros.....                                  | 12 |
| Capítulo XIX: Das disposições gerais.....                       | 12 |



*[Handwritten signature]*



**Primeira Alteração Consolidada do Estatuto do**  
**INSTITUTO PROFESSOR DOUTOR FERNANDO AFONSO BONILLO**  
**FERNANDES DE PESQUISA E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL**  
**INSTITUTO FERNANDO BONILLO - IFB**

**Capítulo I: Da denominação, duração, fins, natureza e sede**

**Artigo 1º** - O INSTITUTO PROFESSOR DOUTOR FERNANDO AFONSO BONILLO FERNANDES DE PESQUISA E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL, tendo como nome fantasia INSTITUTO FERNANDO BONILLO - IFB, é uma associação sem fins econômicos, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, constituído em 11/02/2017, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

**Artigo 2º** - A sede administrativa do INSTITUTO FERNANDO BONILLO, fica à Rua Otto Piffer, nº 175, bairro Santa Doroteia, município de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, CEP 37.553-629.

**Artigo 3º** - O prazo de duração do INSTITUTO FERNANDO BONILLO é indeterminado.

**Artigo 4º** - A finalidade do INSTITUTO FERNANDO BONILLO consiste em:

- I - Defender, preservar e conservar o meio ambiente,
- II - Promover o desenvolvimento sustentável,
- III - Promover o voluntariado,
- IV - Desenvolver programas de preservação, proteção e conservação do meio ambiente,
- V - Desenvolver programas em parceria, estágios, estudos, projetos, extensão e pesquisas com faculdades, universidades, institutos, escolas técnicas e profissionalizantes,
- VI - Desenvolver novos modelos experimentais não lucrativos de produção, comércio, emprego e crédito,
- VII - Integrar com programas oficiais com o setor governamental,
- VIII - Organizar programas de saneamento e proteção hídrica,
- IX - Desenvolver programas de suporte para balanço social e ambiental,
- X - Organizar e prestar serviços de assessoria, consultoria, auditoria, assistência ambiental,
- XI - Desenvolver programas especiais de treinamento e capacitação profissional,
- XII - Promover a assistência social,
- XIII - Organizar atividades com ênfase em programas de sustentabilidade,
- XIV - Organizar serviços de eficiência energética,
- XV - Organizar ações de apoio à educação ambiental,
- XVI - Organizar programas de recuperação e reposição ambiental,
- XVII - Promover o desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza,
- XVIII - Desenvolver ações, projetos, pesquisas para controle e combate a incêndios,
- XIX - Promover atividades de pesquisa e desenvolvimento,
- XX - Desenvolver atividades de inovação e empreendedorismo ambiental,
- XXI - Desenvolver atividades com associações e cooperativas para conservação ambiental e geração de emprego e renda,
- XXII - Organizar palestras, seminários, eventos, cursos especiais, debates, feiras, congressos, exposições,

**Artigo 5º** - A fim de cumprir as suas finalidades, o INSTITUTO FERNANDO BONILLO, poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se de forma conveniente, com





órgãos ou entidades públicas e privadas nacional e estrangeira, assim como, com empresas e também quaisquer entidades do terceiro setor.

**Artigo 6º** - O INSTITUTO FERNANDO BONILLO, para sua identificação poderá adotar logomarca e poderá ser denominado simplesmente de INSTITUTO FERNANDO BONILLO - IFB.

**Artigo 7º** - O INSTITUTO FERNANDO BONILLO poderá desenvolver atividades em todo território nacional em forma de filial, licenciada, posto ou mantida, podendo se organizar em unidades independentes de trabalho, com autonomia administrativa e financeira, guiadas pelo regimento interno e normas operacionais específicas.

## **Capítulo II: Dos associados**

**Artigo 8º** - O quadro de associado do INSTITUTO FERNANDO BONILLO é ilimitado, constituído da seguinte classificação:

- I - associado mantenedor,
- II - associado efetivo,
- III - associado contribuinte,
- IV - associado voluntário,
- V - associado profissional,
- VI - associado benemérito,
- VII - associado patrocinador,
- VIII - associado institucional.

**Artigo 9º** - É associado mantenedor, pessoa física ou jurídica que venha a comprometer na manutenção do INSTITUTO FERNANDO BONILLO e que venha a pagar anuidades.

**Artigo 10º** - É associado efetivo, pessoa física, associado contribuinte, que tenha participado das atividades do INSTITUTO FERNANDO BONILLO, por prazo não inferior a três (03) anos consecutivos, sem faltas ou sanções administrativas, o qual será convidado a compor a categoria, a convite do conselho de administração e que venha a pagar anuidades.

**Artigo 11** - É associado contribuinte, pessoa física, que venha a solicitar a sua adesão após assembleia de constituição e que venha a pagar anuidades.

### **Parágrafo único:**

O quadro de associado contribuinte poderá ter subcategorias a ser definido quando da sua constituição.

**Artigo 12** - É associado voluntário, pessoa física que venha a compor os serviços voluntários do INSTITUTO FERNANDO BONILLO, no desenvolvimento de suas atividades, estando isento de pagamentos das anuidades.

**Artigo 13** - É associado profissional, todos os profissionais de diversos setores a fins que venha a participar do projeto ou programa do INSTITUTO FERNANDO BONILLO, estando isento de pagamentos das anuidades.

**Artigo 14** - É associado benemérito, pessoa física que tenha prestado serviços relevantes ao INSTITUTO FERNANDO BONILLO que seja por atividade voluntária, quer seja por doações e contribuições, estando isento de pagamento de anuidades.





**Artigo 15** - É associado patrocinador, pessoa jurídica que patrocina as atividades do **INSTITUTO FERNANDO BONILLO**, de forma constante ou periódica, que venha a pagar anuidades ou não.

**Artigo 16** - É associado institucional, todas as pessoas jurídicas do **INSTITUTO FERNANDO BONILLO**, do primeiro, segundo e terceiro setor, autarquias ou estabelecimentos de ensino, que venha a participar e não pagam anuidade.

**Artigo 17** - Uma pessoa pode participar de mais de uma categoria de associado, podendo optar.

### **Capítulo III: Da admissão, suspensão, exclusão e demissão**

**Artigo 18** - Para admissão do associado, o mesmo deverá preencher uma ficha cadastral, a qual será analisada pelo conselho de administração, e uma vez aprovado será informado seu número de matrícula e a categoria a que pertence.

**Artigo 19** - O convite para efetivar o associado contribuinte, será em forma de avaliação, sendo encaminhado pelo Conselho de administração e homologado pela assembleia geral, ao ter cumprido o prazo de três (03) anos de associado, conforme o artigo 10 do presente estatuto.

**Artigo 20** - Quando um associado infringir o presente estatuto ou venha a exercer atividades que comprometa a ética, moral ou aspecto financeiro do **INSTITUTO FERNANDO BONILLO**, será passível de sanções da seguinte forma:

- I - advertência por escrito;
- II - suspensão dos seus direitos por tempo determinado;
- III - exclusão do quadro de associado.

**Artigo 21** - A advertência por escrito será elaborado pelo conselho de administração, com aviso de recebimento, informando o motivo.

**Artigo 22** - Ocorrendo à repetição do fato, o associado será suspenso dos seus direitos, por um prazo não superior a cento e cinquenta (150) dias corridos, pelo conselho de administração, com exposição de motivos.

**Artigo 23** - Perdurando o fato, ou que venha a cometer mais transtornos, no prazo de doze (12) meses corridos, o associado será conduzido pelo conselho de administração a pautar junto à assembleia geral extraordinária, sugerindo a sua exclusão.

**Artigo 24** - Quando do encaminhamento do associado para sua exclusão, o mesmo terá direito o defeso na assembleia.

**Artigo 25** - O associado excluído poderá retornar ao quadro de associado, após três (03) anos de afastamento.

**Parágrafo único:**

Quando da sua readmissão o candidato estará sujeito às recomendações vigentes no estatuto e demais normas internas.

**Artigo 26** - Para demissão espontânea do associado, basta o mesmo encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, através de uma correspondência, dirigida à secretaria do **INSTITUTO FERNANDO BONILLO**.

**Parágrafo único:**

O associado que pedir demissão espontânea perderá todos os direitos obtidos durante sua participação nos projetos e atividades do **INSTITUTO FERNANDO BONILLO**.





**Artigo 27** - O associado que venha a solicitar sua demissão espontânea, poderá retornar ao quadro de associado a qualquer momento, exceto quando houver um precedente administrativo pendente, quando do seu afastamento.

**Artigo 28** - Quando ocorrer falta grave, por parte do associado, que venha a comprometer ao **INSTITUTO FERNANDO BONILLO**, o conselho de administração, poderá excluí-lo, sem a necessidade de advertência ou suspensão.

**Artigo 29** - Todo associado encaminhado para exclusão, terá direito à defesa na assembleia extraordinária subsequente.

**Artigo 30** - O associado que venha a compor os trabalhos junto ao **INSTITUTO FERNANDO BONILLO**, fica comprometido a repassar a experiência aos demais associados, dar ciência, compartilhar arquivos e prestar contas das atividades desenvolvidas sob sua responsabilidade.

#### **Capítulo IV: Dos direitos e deveres do associado**

**Artigo 31** - São direitos do associado:

- I - frequentarem a sede do **INSTITUTO FERNANDO BONILLO**;
- II - usufruir dos serviços oferecidos pelo **INSTITUTO FERNANDO BONILLO**;
- III - participar das assembleias;
- IV - aos associados mantenedores e efetivos de se candidatar a cargos eletivos.

**Artigo 32** - São deveres do associado:

- I - acatar as decisões da assembleia;
- II - atender os objetivos e finalidades do **INSTITUTO FERNANDO BONILLO**;
- III - zelar pelo nome do **INSTITUTO FERNANDO BONILLO**;
- IV - participar das atividades do **INSTITUTO FERNANDO BONILLO**.

**Artigo 33** - Os associados mantenedores e efetivos poderão pleitear a cargos eletivos, desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

**Artigo 34** - Os associados poderão formar grupos de trabalho independente da estrutura administrativa, para desenvolver atividades como:

- I - serviços de voluntariado;
- II - realização de eventos de confraternização;
- III - grupos de estudos e pesquisas,
- IV - grupos de debates,
- V - grupo de produção.

**Parágrafo único:**

Para realização das atividades, basta comunicar à secretaria do **INSTITUTO FERNANDO BONILLO**, indicando um responsável pelas atividades.

#### **Capítulo V: Da estrutura administrativa**

**Artigo 35** - O **INSTITUTO FERNANDO BONILLO** é composto dos seguintes órgãos para sua administração:

- I - assembleias
- II - conselho de administração





- III - conselho fiscal
- IV - conselho técnico

**Artigo 36** - As assembleias poderão ser parciais, ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão.

**Artigo 37** - O conselho de administração é composto de quatro (04) membros, eleitos entre os associados mantenedores e efetivos, com mandato de três (03) anos.

**Artigo 38** - O conselho fiscal é composto no mínimo de dois (02) membros, eleitos entre os associados mantenedores, patrocinadores e efetivos, com mandato de três (03) anos.

**Artigo 39** - O conselho técnico é constituído por profissionais de diversas áreas lotadas junto ao **INSTITUTO FERNANDO BONILLO**.

## **Capítulo VI: Das assembleias**

**Artigo 40** - As assembleias podem ser gerais ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão do **INSTITUTO FERNANDO BONILLO**.

**Artigo 41** - A assembleia geral ordinária ocorrerá sempre na primeira quinzena do mês de março de cada ano, antes da assembleia do mantenedor.

**Artigo 42** - Compete à assembleia geral ordinária:

- I - eleger membros do conselho de administração e fiscal
- II - aprovar planos de trabalho
- III - aprovar balanços e contas

**Artigo 43** - A assembleia geral extraordinária, poderá se reunir quantas vezes for necessário, sempre que o assunto for de interesse do **INSTITUTO FERNANDO BONILLO**.

**Artigo 44** - Compete à assembleia geral extraordinária:

- I - discutir assuntos referentes a bens e patrimônios
- II - alterar ou reformar o presente estatuto
- III - dissolução do **INSTITUTO FERNANDO BONILLO - IFB**,
- IV - exclusão do associado,
- V - destituição de membros dos conselhos,
- VI - demais assuntos de relevância

**Artigo 45** - A convocação das assembleias poderá ser realizada da seguinte forma:

- I - por fixação de edital no quadro de aviso da secretaria da sede com antecedência mínima de quinze (15) dias corridos,
- II - e ou por meio de circular entre os associados com antecedência mínima de dez (10) dias corridos,
- III - e ou por publicação na imprensa local, com antecedência mínima de três (03) dias corridos.

**Artigo 46** - As deliberações das assembleias gerais poderão ser da seguinte forma:

- I - na primeira convocação com no mínimo da metade mais um dos associados em pleno gozo dos seus direitos



A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke.



II - a segunda convocação meia hora depois, com qualquer número de associados.

**Parágrafo único:**

As deliberações das assembleias serão em forma de votação com decisão de dois terços (2/3) dos presentes.

**Artigo 47** - O edital de convocação das assembleias deverá conter:

- I - data da assembleia
- II - horário da assembleia
- III - local com endereço completo
- IV - pauta da assembleia

**Artigo 48** - As assembleias gerais poderão ser convocadas pelo:

- I - conselho de administração
- II - conselho fiscal,
- III - conselho técnico,
- IV - por um quinto (1/5) dos associados em pleno gozo dos seus direitos

**Artigo 49** - Quando da votação de uma pauta em assembleia, todos os associados em pleno gozo dos seus direitos, poderão participar.

## **Capítulo VII: Do conselho de administração**

**Artigo 50** - O conselho de administração é composto dos seguintes cargos:

- I - presidente
- II - secretário
- III - tesoureiro
- IV - suplente

**Artigo 51** - Os membros do conselho de administração são eleitos entre os associados efetivos, com pleno gozo dos seus direitos, com mandato de três (03) anos, com direito à reeleição.

**Artigo 52** - Compete ao conselho de administração:

- I - representar o **INSTITUTO FERNANDO BONILLO** aos seus atos
- II - convocar assembleias
- III - contratar e demitir funcionários
- IV - montar planos de trabalho
- V - administrar o **INSTITUTO FERNANDO BONILLO**.

**Artigo 53** - Compete ao presidente do conselho de administração:

- I - representar e responder pelo **INSTITUTO FERNANDO BONILLO** ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente,
- II - presidir reuniões e assembleias
- III - assinar documentos, recebimentos e pagamentos em conjunto com o tesoureiro,
- IV - administrar o **INSTITUTO FERNANDO BONILLO**, em conjunto com os conselhos,
- V - definir planos de trabalho, em conjunto com o conselho de administração,
- VI - responder judicial e extrajudicialmente pela gestão.

**Artigo 54** - Compete ao secretário do conselho de administração:

- I - secretariar reuniões e assembleias
- II - arquivar documentos e correspondências



*[Handwritten signature]*



- III - manter sobre sua guarda os livros do **INSTITUTO FERNANDO BONILLO**,
- IV - substituir o tesoureiro nas suas faltas e impedimentos

**Artigo 55** - Compete ao tesoureiro do conselho de administração:

- I - organizar a contabilidade
- II - assinar em conjunto com o presidente as liberações de pagamentos
- III - montar balanço anual e os balancetes
- IV - proceder ao recebimento e pagamentos.
- V - substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos.

**Artigo 56** - Compete ao suplente do conselho de administração, substituir o secretário, nas suas faltas e impedimentos.

### **Capítulo VIII: Do conselho fiscal**

**Artigo 57** - O conselho fiscal é composto no mínimo de dois (02) membros, indicados entre os associados mantenedores, patrocinadores e efetivos da mantenedora, com mandato de três (03) anos, com direito à reeleição, sendo composto de:

- I - titular,
- II - suplente.

**Artigo 58** - Compete ao conselho fiscal:

- I - presidir reuniões e assembleias,
- II - manifestar sobre alienação e venda de bens e patrimônios,
- III - convocar reuniões e assembleias,
- IV - manifestar sobre conduta dos associados,
- V - manifestar sobre planos de trabalho,
- VI - constituir comissões específicas,
- VII - aprovar balanço.

**Artigo 59** - Ao titular do conselho fiscal compete:

- I - convocar e presidir reuniões e assembleias,
- II - assinar documentos relativos aos pareceres do conselho fiscal,
- III - representar o conselho fiscal perante o conselho de administração,
- IV - votar nas matérias de apreciação.

**Artigo 60** - Ao suplente do conselho compete:

- I - substituir o titular nas faltas e impedimentos,
- II - secretariar as reuniões e assembleias,
- III - manter sobre sua guarda os livros e documentos relativos ao conselho fiscal,
- IV - votar nas matérias de apreciação.

**Artigo 61** - O conselho fiscal poderá contratar serviços externos de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos.

### **Capítulo IX: Do conselho técnico**

**Artigo 62** - O conselho técnico é constituído pelos profissionais de diversos segmentos lotados no **INSTITUTO FERNANDO BONILLO**, sendo composto no mínimo de três (03) membros eleitos entre os profissionais, com mandato de três (03) anos, com direito à reeleição com seguintes cargos:





- I - um coordenador,
- II - dois (2) adjuntos.

**Artigo 63 -** Compete ao conselho técnico:

- I - definir programas e projetos,
- II - planejamento das atividades,
- III - propor formas de trabalho,
- IV - assessorar e orientar a formulação de programas e projetos,
- V - convocar reuniões e assembleias,
- VI - definir comissão de ética,
- VII - integrar as atividades com a comunidade, governo e instituições.

**Artigo 64 -** Compete ao coordenador do conselho técnico:

- I - organizar calendário de reuniões,
- II - convocar e presidir reuniões e assembleias,
- III - coordenar as atividades do conselho.

**Artigo 65 -** Compete aos adjuntos do conselho técnico:

- I - secretariar os trabalhos do conselho,
- II - substituir o coordenador nas suas faltas e impedimentos,
- III - manter atas e documentos.

**Artigo 66 -** Os membros do conselho técnico poderão participar das reuniões do conselho de administração e do conselho fiscal do **INSTITUTO FERNANDO BONILLO**.

**Artigo 67 -** A constituição do conselho técnico é facultativa para o funcionamento do **INSTITUTO FERNANDO BONILLO**.

## **Capítulo X: Da secretaria executiva**

**Artigo 68 -** A constituição da secretaria executiva é facultativa para o funcionamento do **INSTITUTO FERNANDO BONILLO** e sua estrutura administrativa e organograma serão dimensionados conforme o volume de atividades, podendo variar em função do número de programas e projetos, com a criação de coordenação ou departamentos, mediante definições prévias votadas em assembleia.

**Artigo 69 -** A secretaria executiva será contratada e remunerada

**Parágrafo único:**

Caso a função seja exercida por um associado, o mesmo fica com seus direitos de associado suspenso, enquanto estiver ocupando o cargo, portanto, não podendo votar nos assuntos administrativos.

**Artigo 70 -** Compete à secretaria executiva:

- I - administrar o **INSTITUTO FERNANDO BONILLO** sob comando do conselho de administração,
- II - cadastrar documentação e encaminhar para segmentos interessados,
- III - organizar os planos de trabalho,
- IV - procurar meios de atualizar o **INSTITUTO FERNANDO BONILLO**.





## Capítulo XI: Do processo eletivo

**Artigo 71** - Os cargos eletivos para conselho de administração e fiscal são exclusivos dos associados mantenedores e efetivos, que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

**Artigo 72** - Os cargos eletivos para conselho técnico é formado especialmente pelos associados profissionais regularmente registrados.

**Artigo 73** - A eleição ocorrerá em assembleia ordinária da seguinte forma:

- I - serão indicados dois membros entre os presentes para a condução da assembleia de eleição, que não sejam candidatos,
- II - para cada chapa candidata será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho,
- III - a votação será secreta, aberta para todos os associados de pleno gozo dos seus direitos,
- IV - os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente,
- V - encerrada a votação, será realizado o escrutínio e a contagem dos votos,
- VI - após a contagem, será proclamada a chapa eleita.

**Parágrafo único:**

O processo de eleição do conselho técnico terá o mesmo procedimento, sendo realizada após a eleição do conselho de administração e fiscal.

**Artigo 74** - As chapas candidatas deverão inscrever sua chapa completa, com seus respectivos nomes e cargos, em duas vias, protocoladas junto à secretaria do **INSTITUTO FERNANDO BONILLO**, com antecedência mínima de três (03) dias corridos, antes da assembleia de eleição.

**Artigo 75** - Para impugnação da chapa, o mesmo deverá ser realizado por escrito, até dois (02) dias corridos, após o prazo estipulado para a eleição, e deverá ser protocolado junto à secretaria do **INSTITUTO FERNANDO BONILLO**.

**Artigo 76** - A solicitação da impugnação será realizada pelo conselho fiscal ou comissão especialmente constituída para tal finalidade.

**Artigo 77** - Ocorrendo à impugnação, deverá ser marcada uma nova data para a assembleia de eleição no prazo máximo de cento e cinquenta (150) dias corridos.

**Artigo 78** - Os membros da chapa eleita deverão apresentar até a data da posse, cópias simples, dos seguintes documentos:

- I - RG
- II - CPF
- III - comprovante de residência
- IV - última declaração do imposto de renda ou comprovante de entrega - pessoa física
- V - título de eleitor e comprovante de votação do último pleito
- VI - para homens, comprovante de quitação de serviço militar.

**Artigo 79** - A posse da chapa eleita ocorrerá após quinze (15) dias corridos, à data da assembleia de eleição.

**Artigo 80** - Caso algum dos membros da chapa eleita deixe de apresentar os documentos, até o prazo previsto, a chapa eleita será cancelada, devendo ser realizada nova eleição.





**Artigo 81** - Ocorrendo impugnação ou cancelamento da chapa eleita, o mandato do grupo gestor em exercício será prorrogado automaticamente até a posse do novo grupo gestor.

## **Capítulo XII: Da receita e patrimônio**

**Artigo 82** - Constitui receita do **INSTITUTO FERNANDO BONILLO**:

- I - contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- II - doações e legados;
- III - usufruto que lhe forem conferidos;
- IV - receitas de comercialização de produtos;
- V - rendas em seu favor constituído por terceiros;
- VI - rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- VII - juros bancários e outras receitas financeiras;
- VIII - captação de renúncias e incentivos fiscais;
- IX - receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais;
- X - resultado de comercialização de produtos de terceiros;
- XI - resultados de prestação de serviços;
- XII - subvenção ou recursos do governo municipal, estadual, União ou de autarquias;
- XIII - direitos autorais e patentes;
- XIV - anuidades;
- XV - recursos estrangeiros;
- XVI - patrocínios;
- XVII - quotas de participação;
- XVIII - resultado de sorteios, bingo e concursos;
- XIX - contratos de gestão e administração;
- XX - termos de parceria;
- XXI - termos de cooperação;
- XXII - convênios,
- XXIII - conversão de multas sociais e ambientais,
- XXIV - termo de colaboração,
- XXV - termo de fomento,
- XXVI - manutenção de conteúdo virtual,
- XXVII - produto de operação de crédito, internas e externas para financiamento de suas atividades,
- XXVIII - repasses,
- XXIX - fundos de investimento,
- XXX - resultados de locação de equipamentos,
- XXXI - edição de materiais informativos, livros, informes, conteúdos virtuais e afins.

**Artigo 83** - Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos do **INSTITUTO FERNANDO BONILLO**.

**Artigo 84** - Os patrimônios do **INSTITUTO FERNANDO BONILLO** serão constituídos de bens identificados em escritura pública, que vierem a receber por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçadas de ônus.

**Artigo 85** - A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair de bancos ou através de particulares, que venha a agravar do ônus sobre o patrimônio do **INSTITUTO FERNANDO BONILLO**, dependerá da aprovação dos Conselhos fiscal e administrativo.





**Artigo 86** - O INSTITUTO FERNANDO BONILLO poderá constituir fundos como: **Fundo Ambiental, Fundo de Investimento, Fundo de Reserva, Fundo do Trabalhador**, e demais fundos regulamentados conforme legislação pertinente.

### **Capítulo XIII: Dos livros**

**Artigo 87** - O INSTITUTO FERNANDO BONILLO manterá os seguintes livros:

- I - livro de presença das assembleias e reuniões
- II - livro de ata das assembleias e reuniões
- III - livros fiscais e contábeis,
- IV - demais livros exigidos pelas legislações

**Artigo 88** - Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas, numeradas e arquivadas.

**Artigo 89** - Os livros estarão sobre a guarda do secretário do conselho de administração do INSTITUTO FERNANDO BONILLO, devendo ser vistado pelo presidente do conselho de administração e fiscal.

**Artigo 90** - Os livros estarão na sede do INSTITUTO FERNANDO BONILLO, sendo disponibilizado para o público em geral.

**Parágrafo único:** Os interessados poderão obter cópias dos livros, sem direito a sua retirada.

### **Capítulo XIX: Das disposições gerais**

**Artigo 91** - Os membros do conselho técnico poderão realizar assembleias parciais para discussão de assuntos específicos, cuja resolução deverá ser encaminhada para os demais conselhos.

**Artigo 92** - A sessão de uma assembleia poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de uma nova convocação, desde que aprovado pelos presentes.

**Artigo 93** - Os cargos dos conselhos de administração, fiscal e técnico, não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, pelos cargos exercidos no INSTITUTO FERNANDO BONILLO.

**Artigo 94** - Para a extinção do INSTITUTO FERNANDO BONILLO, o processo consiste em:

- I - convocação de uma assembleia extraordinária especialmente para extinção, com antecedência mínima de trinta (30) dias corridos, pela imprensa local,
- II - a deliberação ocorrerá com dois terços dos presentes
- III - sendo resolvido à extinção, o patrimônio e os bens, satisfeitos as obrigações, serão destinados a uma instituição qualificada nos termos da lei federal nº 9.790/99.

**Artigo 95** - Dentro das atividades do INSTITUTO FERNANDO BONILLO fica proibido qualquer tipo de discriminação, seja por raça, idade, sexo, etnia ou religião.

**Artigo 96** - Nas atividades do INSTITUTO FERNANDO BONILLO ficam expressamente proibidas as manifestações de política partidária.

**Artigo 97** - O INSTITUTO FERNANDO BONILLO aplica suas rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.



*[Handwritten signature]*



**Artigo 98** - Ocorrendo vaga em algum dos cargos dos conselhos, o conselho de administração, fiscal e técnico, poderá indicar um dos membros para preenchimento do cargo até sua homologação na assembleia subsequente.

**Artigo 99** - Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

**Artigo 100** - O exercício financeiro e fiscal do **INSTITUTO FERNANDO BONILLO**, coincidirá com o ano civil.

**Artigo 101** - Em casos de constatados problemas de conduta ética do associado ou mau uso do nome da instituição, o conselho de administração poderá propor a formação de uma comissão de sindicância, formado pelos associados, como mínimo de cinco (5) membros, para análise da situação e fornecimento de pareceres para decisão administrativa.

**Parágrafo único:**

A comissão terá o prazo de trinta (30) dias corridos para apresentação dos pareceres, após a sua constituição.

**Artigo 102** - Atendido o dispositivo do artigo 3º, da lei federal nº 9.790/99, de 23/03/99, para qualificar como organização da sociedade civil de interesse público, fica regida pelo presente estatuto a seguinte norma;

I - observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência,

II - adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório,

III - constituição do conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores do **INSTITUTO FERNANDO BONILLO**,

IV - em caso de dissolução, além de atender o artigo 95 do presente estatuto, o patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal, preferencialmente que tenha mesmo objetivo social do **INSTITUTO FERNANDO BONILLO**,

V - na hipótese do **INSTITUTO FERNANDO BONILLO**, perder a qualificação instituída na lei federal, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferida a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal,

VI - possibilidade de instituir remuneração para os dirigentes do **INSTITUTO FERNANDO BONILLO** que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos casos os valores praticados no mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

VII - as normas de prestação de conta a serem observadas pelo **INSTITUTO FERNANDO BONILLO**, fica determinado no mínimo;

a - observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade,

b - publicação do balanço financeiro, na imprensa local, juntamente com o resumo das atividades, certidão negativa de débitos do INSS e FGTS, bem como colocar à disposição do público em geral,

c - quando da firmação de termos de parceria, serão obedecidas às instruções do decreto federal nº 3.100/99 de 30/06/99 e será contratada auditoria externa independente para aplicação dos recursos originários do termo de parceria,



A handwritten signature in blue ink, located at the bottom right of the page.



- d - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebida pelo **INSTITUTO FERNANDO BONILLO**, será realizada conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal,
- e - elaborar balanço social e ambiental em conformidade a Resolução nº 1.003/04 do CFC - Conselho Federal de Contabilidade,

**Artigo 103** - Quando do desenvolvimento de atividades específicas, poderão constituir departamentos com autonomia administrativa e financeira, sendo regulamentado quando da sua constituição.

**Artigo 104** - O **INSTITUTO FERNANDO BONILLO** poderá realizar gestão de outras pessoas jurídicas do setor de meio ambiente, assistência social e empresas comunitárias para consecução dos seus objetivos, compondo núcleos de atendimento e consorciamento de atividade.

**Artigo 105** - Os associados patrocinadores que venha efetivamente contribuir financeiramente ou com material nas atividades do **INSTITUTO FERNANDO BONILLO** poderão indicar o seu representante para compor o conselho fiscal.

**Artigo 106** - O **INSTITUTO FERNANDO BONILLO** poderá constituir conselhos complementares, conforme o tipo de atividade a ser realizada para atender as legislações pertinentes relativas.

**Parágrafo único:**

Para montagem dos conselhos complementares, o mesmo poderá ser realizado pelo conselho de administração e homologada na assembleia subsequente.

**Artigo 107** - O **INSTITUTO FERNANDO BONILLO** poderá constituir núcleos de estudos e pesquisas na área ambiental e suas interfaces.

**Artigo 108** - O atendimento do **INSTITUTO FERNANDO BONILLO** respeitará ao atendimento em gratuidade, conforme legislação em vigor.

**Artigo 109** - O **INSTITUTO FERNANDO BONILLO** poderá constituir outras pessoas jurídicas do terceiro setor em forma de mantidas, com autonomia administrativa e financeira, para consecução dos seus objetivos.

**Artigo 110** - O **INSTITUTO FERNANDO BONILLO** poderá formar consorciamento com outras instituições do terceiro setor para consecução dos seus objetivos.

**Artigo 111** - O **INSTITUTO FERNANDO BONILLO**, respeitando a Lei Federal nº 12.101/09, atende cumulativamente aos seguintes requisitos:

- I - não percebam seus diretores, conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos;
- II - aplique suas rendas, seus recursos e eventual superávit integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- III - apresente certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - mantenha escrituração contábil regular que registre as receitas e despesas, bem como a aplicação em gratuidade de forma segregada, em consonância com as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade;



A handwritten signature in blue ink, located at the bottom right of the page.



- V - não distribua resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto;
- VI - conserve em boa ordem, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem e a aplicação de seus recursos e os relativos a atos ou operações realizados que impliquem modificação da situação patrimonial;
- VII - cumpra as obrigações acessórias estabelecidas na legislação tributária;
- VIII - apresente as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**Artigo 112** - Atendendo a Lei Federal nº 13.019/14 e 13.204/15, a prestação de contas relativa à execução do Termo de Parceria perante o órgão da entidade estatal parceira refere-se à correta aplicação dos recursos públicos recebidos e ao adimplemento do objeto do Termo de Parceria, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I - relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- II - demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução;
- III - extrato da execução física e financeira;
- IV - demonstração de resultados do exercício;
- V - balanço patrimonial;
- VI - demonstração das origens e das aplicações de recursos;
- VII - demonstração das mutações do patrimônio social;
- VIII - notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;
- IX - parecer e relatório de auditoria, se for o caso.

**Artigo 113** - As exigências de transparência e publicidade previstas em todas as etapas que envolvem o termo de fomento ou de colaboração, desde a fase preparatória até o fim da prestação de contas, naquilo em que for necessário, serão excepcionadas quando se tratar de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança, na forma do regulamento.

**Artigo 114** - Com a aprovação do presente texto de estatuto, ficam revogadas as disposições em contrário.

**Artigo 115** - O presente estatuto entra em vigor a partir desta data, devendo proceder ao trâmite legal para registro e demais providências cabíveis.

Pouso Alegre (MG), 16 de novembro de 2019

1º TAB

  
**MARIELLE REZENDE DE ANDRADE**  
 060.234.546-40  
 Presidente

  
**Fernanda N. G. Brito**  
 ESCRIVENTE

- 15 -

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Reconheço, por autenticidade, a(s) assinatura(s) de:  
 [0089335] - MARIELLE REZENDE DE ANDRADE

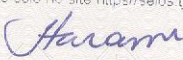
em testemunho da verdade. Pouso Alegre, 19/05/2020

SELO DE CONSULTA DRW54928 Cód. Ato Cód.1501-6(1)  
 CÓDIGO DE SEGURANÇA 2075.6338.2626.6302

Ato(s) praticado(s) por TALITA HARAMI - ESCRIVENTE

EMOLP: R\$6,17 - TFCJ: 1,70, ISS R\$: 0,26, Recompê R\$: 0,31 - VALOR FINAL: 7,44

Consulte a validade deste selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>



Nº DA ETIQUETA AAJ012575